



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 005/2026.

## RELATÓRIO

EXPEDIENTE  
07/05/26

O Projeto de Lei nº 005/2026, que “**DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE MATRÍCULAS PARA MÃES ATÍPICAS EM CRECHES E ESCOLAS PRÓXIMAS DE SUAS RESIDÊNCIAS E LOCAIS DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria da Vereadora Simone do Carmo.

O presente Projeto veio acompanhado pela justificativa de fls. 04/06.

Às fls. 07 encontra-se Despacho nº 01/2026 da Presidência desta Casa Legislativa para anexação de matéria assemelhada, a qual se encontra às fls. 08/10.

O projeto em análise já fora devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo (fls. 11/20); pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação (fls. 22/022v), que apontaram pela inconstitucionalidade e ilegalidade do referido Projeto, tendo sido apresentado Recurso pela proponente (fls.23/24) e o mesmo sido provido em Plenário; pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural (fls. 25); pela Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo (fls. 27) sendo que essas não apontaram vícios que impeçam a regular tramitação.

Vem esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para emissão de parecer em conformidade com o Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei visa dispor de prioridade de matrícula para filhos de mães atípicas em creches e escolas da rede pública municipal próximas às suas residências ou locais de trabalho.

Página 1 de 2



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 005/2026.**

Pois bem.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

No que tange ao conteúdo proposto pelo projeto de lei, este não possui óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação pelo plenário desta Casa.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE MAIO DE 2026.

  
VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA